

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, para que sejam estabelecidas diretrizes acerca do Programa Casa Verde e Amarela, com o intuito de reduzir o déficit habitacional brasileiro, enfatizando os moradores ribeirinhos da região amazônica.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional,
Daniel Ferreira,

O escopo dessa proposta legislativa é solicitar ao Poder Executivo providências necessárias a respeito do Programa Casa Verde e Amarela, que tem como meta diminuir o déficit habitacional brasileiro, um dos problemas mais crônicos do País.

A Amazônia Legal é uma área que engloba nove estados do Brasil pertencentes à bacia Amazônica, que corresponde a 61% do território brasileiro. A atual área de abrangência da Amazônia Legal corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão. Não obstante de sua grande extensão territorial, a região tem pouco mais de 21 milhões de pessoas, ou seja, 12, 32% do total de habitantes do Brasil e a menor densidade demográfica do país (cerca de 4 habitantes por quilômetro quadrado).

Os povos ribeirinhos amazônicos descendem dos indígenas e caboclos, bem como de migrantes nordestinos que ocuparam a Amazônia na segunda metade do século XIX, aliciados pela propaganda oficial, em busca de oportunidades de trabalho, particularmente na extração do látex das



seringueiras. Nesse período, vários povoados desenvolveram e se tornaram municípios.

Suas moradias são construídas utilizando a madeira como principal alternativa de construção. A grande maioria das casas são palafitas, não possui energia elétrica, água encanada e saneamento básico e estão localizadas próximas às margens dos rios. Construídas alguns metros acima do nível do rio para evitar que sejam invadidas pelas águas durante as enchentes, as palafitas ainda possuem a tecnologia de uso de tábuas para subir o piso nos períodos de cheia.

A ausência de políticas públicas que tratassem da desmobilização desse contingente de trabalhadores fez com que eles se espalhassem ao longo dos rios da floresta amazônica, a exemplo dos Rios Negro e Amazonas, onde construíram suas moradias.

Por residirem em um ambiente onde a força da natureza se faz presente, os ribeirinhos aprenderam a viver em um meio repleto de limitações e desafios impostos pelo rio e pela floresta. A relação desse povo com as mudanças naturais fez com eles que adaptassem o seu cotidiano, seu modo de morar e de buscar meios para sua subsistência.

Em outras palavras, trata-se de uma parte da população brasileira que conta com uma assistência precária de serviços públicos, agravada pelas dificuldades de acesso aos serviços de comunicação e transportes.

O Programa Casa Verde e Amarela, que tem como escopo reduzir o déficit habitacional brasileiro, um dos problemas mais recorrentes do País, não consegue realizar seus objetivos em grande parte do território ribeirinho amazônico, em consequência das dificuldades de transporte de matéria-prima para obras de construção civil.

A participação das construtoras no Programa é inviabilizada pelo custo de implantação dos empreendimentos, já que os editais não preveem a incorporação de custos adicionais, que podem ser descritos como “custo amazônico”.



O “custo amazônico” é definido como o índice diferenciado de custos adicionais, levando em conta dificuldades de deslocamento, transportes, comunicação e logística até as áreas ribeirinhas, levando em conta dificuldades de deslocamento, transportes, comunicação e logística até as áreas ribeirinhas.

As comunidades ribeirinhas convivem com o isolamento econômico e social, ficando à margem de uma série de políticas públicas e mecanismos de controle da qualidade de vida. A situação geográfica de muitas dessas comunidades é um dos principais fatores limitantes de acesso aos serviços básicos de saúde e educação.

Contudo, uma possível alternativa seria estabelecer um cálculo efetivo da implantação de empreendimentos na Amazônia Legal, incorporando o custo amazônico tanto em área urbana como rural.

Diante do exposto e da relevância e urgência na apreciação desse tema, é que sugerimos ao Poder Executivo, por meio do Ministério do Desenvolvimento, para que sejam estabelecidas diretrizes com o intuito de reduzir o déficit habitacional brasileiro, enfatizando os moradores ribeirinhos da região amazônica.

Termos em que, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2022.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
PL/AM



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Apresentação: 09/05/2022 16:44 - Mesa

INC n.1347/2022

Requer o envio de Indicação ao Ministro-Chefe da Casa Civil que, no exercício da sua competência de coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios na implantação de políticas públicas, promova as devidas articulações com o Ministério do Desenvolvimento, para que sejam adotadas as providências necessárias acerca do déficit habitacional brasileiro, enfatizando os moradores ribeirinhos da região amazônica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Ministro-Chefe da Casa Civil que, no exercício da sua competência de coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios na implantação de políticas públicas, promova as devidas articulações com o Ministério do Desenvolvimento, para que sejam adotadas as providências necessárias acerca do déficit habitacional brasileiro, enfatizando os moradores ribeirinhos da região amazônica.

Na busca pela equidade de direitos de todos os brasileiros, realçamos não ser justo que os moradores ribeirinhos da região amazônica sejam privados de participar, em decorrência das distâncias geográficas, de um dos principais programas de inclusão social do Governo Federal.



Sala das Sessões, em 9 de maio de 2022.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
PL/AM

Apresentação: 09/05/2022 16:44 - Mesa

INC n.1347/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221902513000>

